PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - Fone: (89) 98817-7430
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: cplpmslp@gmail.com

CONTRATO Nº 022/2021 - TP
REFERENTE: Tomada de Preço nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ E A EMPRESA ADR3 Ltda - ME TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ATIVIDADES A GESTÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI."

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pela Sra. KELSIMAR DE ABREU SOUSA, Prefeita Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 956.245.383-91 documento de Identificação RG 1.964.323 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ADR3 Ltda - ME**, com sede a Av. Senador Helvídio Nunes, nº 4353 A, B. Junco, Picos - PI, CEP: 64.607-755, Fone (89) 99981-0102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.37/0001-27, Insc. Municipal nº 11005529-0, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Adriano de Moura Nascimento, Socio Administrador, portador do CPF 975.933.973-00, RG nº 2.156.599 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ATIVIDADES A GESTÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1 O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preço nº 006/2021, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 033/2021 - CPL e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.0– SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;
4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
4.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Acrobat: 2021.005.20048

ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

Assinado de forma digital por ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

5.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.8. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.9. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.13. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.18. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação e os preços unitário e total dos serviços prestados à Administração;

5.19. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Acrobat: 2021.005.20048

ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

Assinado de forma digital por ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí- PI.

Fonte	Descrição	PROGRAMA DE TRABALHO	Descrição	ELEMENTO DE DESPESA	Descrição
001	Recursos Ordinários	10.301.0020.2601.0000	Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	33.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	10.301.0020.2602.0000	Manutenção do PAB-fixo/Variável e Incrementos Emendas		

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R$** 69.520,00 (sessenta e nove mil quinhentos e vinte reais), pelos serviços efetivamente realizados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	* Implantação e acompanhamento das Políticas e Programas de Saúde; * Elaboração, cadastro e monitoramento de projetos e proposta de Saúde *(Via SAIPS, FNS e SISMOB);* * Elaboração de pré-projetos à submeter análise de parlamentar; * Alinhamento da organização institucional, dos serviços e ações de saúde; * Analisar a situação epidemiológica, sanitária e indicadores da saúde; * Elaboração do Plano Municipal de Saúde (a partir do ano de contratação); * Elaboração do Relatório de Gestão (a partir do ano de contratação) * Apresentação de Relatório Quadrimestral Detalhado (a partir do ano de contratação); Elaboração da Programação de Saúde (a partir do ano de contratação); *Auxiliar a inserção do instrumentos de planejamento no DIGISUS; * Fomento e elaboração de Campanhas de Saúde; * Promover reuniões de trabalho quando necessário; * Planejar ações de intensificação intersetorial e interdisciplinar; * Prestar informações atualizadas e de interesse para as organizações/setores desaúde; * Monitorar, avaliar e qualificar aalimentação dos Sistemas de Informação de Saúde; * Avaliar e elaborar as normas e rotinas dos serviços de Atenção em Saúde; * Requerer retroativo de recursos financeiros ao	12 meses	R$ 3.000,00 (três mil reais)	R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Acrobat: 2021.005.20048

ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:975

Assinado de forma digital por ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:975933

	Ministério da Saúde (quando necessário/suspenso); * Elaborar minutas em resposta à ofícios do MP à Procuradoria do Município; * Avaliar desempenho das ações implantadas/implementadas; * Contribuir para o Marketing da gestão; * Representar a Gestão em reuniões e eventos de caráter técnico e/ou administrativo quando designado no referido município; * Analisar e adequar (quanto necessário) os atos que regulamentam o Conselho * Municipal de Saúde – CMS; * Acompanhar o funcionamento do CMS; * Organizar e coordenar plenárias e conferência de saúde (quandonecessário); * Manter a gestão e os profissionais * informados quanto as publicações doMinistério da Saúde.			
02	Programação Anual de Saúde (anterior ao ano contratado)	4	R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)	R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais
03	Relatório Anual de Gestão (anterior ao ano contratado)	4	R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
04	Relatório Detalhado Quadrimestral (anterior ao ano contratado)	12	R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)	R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)
05	Diária para representar o município em Teresina-PI	10	R$ 300,00 (Trezentos reaisi)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
06	Visita extra ao município	24	R$ 80,00 (Oitenta reais)	R$ 1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte reais)
TOTAL		**R$ 69.520,00** (Sessenta e nove mil, quinhentos e vinte reais)		

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, a fatura/nota fiscal de serviços.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Acrobat: 2021.005.20048

ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

Assinado de forma digital por ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da fatura/nota fiscal de serviços.

11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Acrobat: 2021.005.20048

ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

Assinado de forma digital por ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina - PI.
E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Luís do Piauí - PI, 28 de junho de 2021

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Acrobat: 2021.005.20048

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí
KELSIMAR DE ABREU SOUSA - Prefeita Municipal
CPF: 956.245.383-91, RG 1.964.323 - SSP-PI
CONTRATANTE

ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

Assinado de forma digital por ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO:97593397300

ADR3 Ltda - ME
Adriano de Moura Nascimento - Socio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:
01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº